



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 60/08

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE COMPONENTES E PEÇAS DE
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA
GLOBACTECH BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente DES. Raimundo Freire Cutrim, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54107 SSP/MA. e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a GLOBACTECH BRASIL LTDA, CNPJ n.º 05.069.154/0001-53, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque, 71 - LJ2, Angelim, São José de Ribamar-MA, CEP.: 65060-541, neste ato representada pelo Sra. Renata Oliveira Alcântara, portador da Carteira de Identidade n.º 907093981, SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 18.247/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/08- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a aquisição de componentes e peças de informática, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtd.	UNIT.	TOTAL
03	32	GRAVADOR DE DVD 18X Gravador de DVD 18x. - Marca LG noventa reais / quatro mil e quinhentos reais	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
	33	LEITOR DE CD 56X Leitor de CD 56X. - Marca LG noventa reais / dois mil e setecentos reais	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
	34	DRIVE 3.1/2 1.44MB - Marca GN vinte e um reais / um mil e cinquenta reais	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
	35	GAVETA DE HD INTERNA IDE - Marca GN sessenta reais / seiscentos reais	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	36	GAVETA DE HD EXTERNA USB (CONEXÃO SATA E PATA) - Marca GN cento e vinte reais / um mil duzentos e sessenta reais.	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00

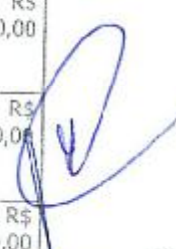

Renata O. Alcântara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtd.	UNIT.	TOTAL
	37	MOUSE ÓPTICO PS2 - Marca XPC quinze reais / três mil reais	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
	38	MOUSE ÓPTICO USB - Marca XPC dezoito reais / um mil oitocentos reais	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
	39	TECLADO PS2 - Marca XPC vinte e três reais / quatro mil e seiscientos reais	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
	40	CABO LÓGICO SATA - Marca GN doze reais / dois mil e quatrocentos reais	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
	41	CABO DE FORÇA SATA - Marca GN doze reais / dois mil e quatrocentos reais	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
	42	CABO DB25 PARALELO (IMPRESSORA) - Marca GN treze reais / seiscento e cinquenta reais	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
	43	CABO USB IMPRESSORA - Marca GN tres reais / trezentos reais	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	44	CABO DE ÁUDIO 2RCA P/ 2RCA, 5MT - Marca GN trinta reais / trezentos reais	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
	45	CABO DE ÁUDIO 1RCA P/ 1RCA, 5MT - Marca GN trinta reais / trezentos reais	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
	46	CABO DE ÁUDIO 2RCA P/ 1P2 1,5MT - Marca GN quinze reais / cento e cinquenta reais	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
	47	CABO DE ÁUDIO 1P2 P/ 1P2 1,5MT - Marca GN quinze reais / cento e cinquenta reais	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
	48	CABO DE REDE PAR TRANÇADO CATEGORIA 5E - Marca GN trezentos e vinte reais / seiscentos e quarenta reais	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
	49	CONECTOR RJ45 - Marca GN um real e vinte centavos / cento e vinte reais	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
	50	CONECTOR TECLADO MINI DIM P/ DIM - Marca GN vinte e três reais / duzentos e trinta reais	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
	51	CONECTOR TECLADO DIM P/ MINI DIM - Marca GN vinte e três reais / duzentos e trinta reais	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
	52	BATERIA CR2032 - Marca GN dez reais / quinhentos reais	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
	53	KIT CHAVEADOR KVM 4 PORTAS - Marca Trendnet quatrocentos reais / um mil e seiscientos reais	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	54	PLACA PCI DE DIAGNÓSTICO DE TESTES DE POST - Marca GN trezentos e cinquenta reais / um mil e quatrocentos reais	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
	55	CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA FS-1920 - Marca Kyocera um mil quinhentos e sessenta reais / cento e oitenta e sete mil e duzentos reais	120	R\$ 1.522,50	R\$ 182.700,00
	56	CILINDRO DA IMPRESSORA LEXMARK F332N E E230 - Marca GN setenta e	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00


O. Alcântara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SFP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtd.	UNIT.	TOTAL
		cinco reais / nove mil reais			
	57	CILINDRO DA IMPRESSORA TALLY T9021I - marca Spur Tally um mil duzentos e sessenta e um reais / trinta e sete mil oitocentos e trinta reais.	30	R\$ 1.261,00	R\$ 37.830,00
	58	FUSOR DA IMPRESSORA KYOCERA FS-1920 - Marca uninet um mil duzentos e cinquenta reais / doze mil e quinhentos reais	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
	59	FUSOR DA IMPRESSORA LEXMARK E332N E E230 - Marca uninet quatrocentos e vinte reais / oito mil quatrocentos reais	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
	60	FUSOR DA IMPRESSORA TALLY T9021I - Marca Spur Tally novecento e noventa e nove reais / nove mil novecentos e noventa reais.	10	R\$ 999,00	R\$ 9.990,00
	61	Unidade reveladora da impressora Lexmark E332n e E230 - Marca uninet trezentos e sessenta reais / sete mil e duzentos reais	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
	62	UNIDADE REVELADORA DA IMPRESSORA TALLY T9021I - marca Spur Tally mil reais / dez mil reais	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	63	UNIDADE REVELADORA DA IMPRESSORA KYOCERA FS-1920 } - Marca uninet um mil duzentos e cinquenta reais / doze mil e quinhentos reais	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
	64	REVELADOR DAS IMPRESSORAS LEXMARK - marca uninet quatrocentos e cinquenta reais / treze mil e quinhentos reais.	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
	65	BATERIA P/ NO-BREAK SELADA DE 12 V 7.2 AH. - Marca RONTEC sessenta reais / doze mil reais	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
	66	TONER PARA IMPRESSORA HP PDN2015 Q 7553 X CARGA MÁXIMA - Marca Megaplus Compatível (produto novo não recondicionado) cento e sessenta reais / duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais.	1.500	R\$ 163,00	R\$ 244.500,00
	67	CDS GRAVAVELIS Marca GN noventa centavos / nove mil reais.	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
Valor total do lote					R\$ 600.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência de


Renato O. Alcantara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, tendo a garantia ofertada para os componentes e peças de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os componentes e peças de informática objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos componentes e peças de informática, perante a **Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 Os componentes e peças de informática serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos componentes e peças registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.


Amélia C. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos componentes e peças de informática, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os componentes e peças não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com Notas de Empenho n.º 2008NE00087, 2008NE00975 e 2008NE00978 ;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os componentes e peças forem sendo fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2954-8, Conta Corrente 7409-8, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos componentes e peças, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preconiza o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

Handwritten signature and stamp of the contracting party, including the name O. Akomare.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS COMPONENTES E DAS PEÇAS

8.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os componentes e peças em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.2 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos componentes e peças, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessários.

8.3 Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local original de instalação.

Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.660/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades;

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

Renato O. Albuquerque



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

10.2.2.5.1. Quem convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município o, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 13.247/2007 - TJ

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188-MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

UNIDADE GESTORA	040101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026-MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


Renata Alcântara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2008- SRP
Processo n.º 18.247/2007 - TJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 19 de maio de 2008.

P/CONTRATANTE:

DES(A). Raimundo Freire Cutrim
Presidente(a) do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Sra. Renata Oliveira Aicântara
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Chung
RG Nº: 79011797-5

NOME: _____
RG Nº: _____